



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 287, de 27 de outubro de 2026

Aprova e institui diretrizes a serem observadas para utilização de redes sociais pelas organizações policiais militares e pelos policiais militares no âmbito da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí; o art. 4º e os incisos II e III, do artigo 6º, ambos da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão é assegurada na Declaração Universal de Direitos Humanos, em seu art. 19, e em vários tratados internacionais, como a Convenção Europeia de Direitos Humanos (art. 10), a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (art. 13) e a Carta Africana de Direitos Humanos (art. 9º), além do Pacto Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (art. 4º);

CONSIDERANDO que o conteúdo do direito fundamental à liberdade de expressão não abrange, porém, o discurso de ódio ("hate speech"), consistente no ato de desigualar e hierarquizar grupos, em razão de cor, raça, crença, identidade etc., excluindo minorias estigmatizadas do debate público, por meio do efeito silenciador, em prejuízo à democracia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em consonância com as principais cortes do mundo, já se pronunciou sobre o tema no HC 82.424 (caso Ellwanger), oportunidade em que asseverou que a liberdade de expressão não alcança a intolerância racial e o estímulo à violência, sob pena de sacrificar inúmeros outros bens jurídicos de estatura constitucional;

CONSIDERANDO que as garantias constitucionais que envolvem a liberdade de expressão, pensamento, criação e informação (artigo 220, caput, da Carta de 1988) e que a vedação de "toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" são parâmetros que não podem ser tomados, em modo absoluto, senão que se sujeitam a restrições previstas na própria Constituição;

CONSIDERANDO que é notório o potencial da internet como instrumento difusor de informações, propagando conteúdo instantaneamente e em ampla dimensão;

CONSIDERANDO a crescente difusão das redes sociais e a necessidade de regulamentar a utilização das mídias digitais por policiais militares, diante da preponderância e alcance deste canal de comunicação, bem como considerando o expressivo contingente de potenciais usuários das mídias sociais formados pelo corpo de militares,

CONSIDERANDO que apesar da criação e utilização de perfis pessoais esteja dentro da seara do livre-arbítrio, o uso e a exposição relacionada ao exercício funcional (por exemplo, vídeos e fotos do batalhão, fardamento, viaturas, armamento, equipamentos de

proteção individual, símbolos e logomarcas) deverá ser criteriosamente regradada, por questões de segurança (próprias, de familiares e amigos), preservação de direitos alheios e exposição da imagem institucional;

CONSIDERANDO que em diversas plataformas digitais, é observado a participação de alguns policiais militares exaltando uma cultura de violência e ódio por meio da rede mundial de computadores, ensejando a incitação de crimes, violação da presunção da inocência e violação do devido processo legal;

CONSIDERANDO os policiais militares como agentes públicos responsáveis pela polícia ostensiva, preservação da ordem pública, defesa civil, imbuídos de valores, deveres e disciplina, conforme determina o art. 42 c/c o art. 144, § 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a correção de atitudes, como um dos aspectos do princípio da hierarquia e disciplina, que norteiam a atuação funcional dos policiais militares, dentre outros;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.004309/2026-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar e instituir as diretrizes a serem observadas para utilização de redes de sociais pelas Organizações Policiais Militares e pelos policiais militares no âmbito da Polícia Militar do Piauí, conforme estabelecido no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CORONEL QOPM

Comandante-Geral da PMPI

POR ORDEM do Comandante-Geral da PMPI:

(Documento assinado eletronicamente)

MANOEL DA COSTA LIMA - CORONEL QOPM

Subcomandante-Geral da PMPI e Chefe do Estado Maior Geral



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DA COSTA LIMA - Matr.0012902-0, Subcomandante Geral da PM-PI**, em 28/10/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027196921** e o código CRC **05C240D6**.

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA UTILIZAÇÃO DE REDES DE SOCIAIS PELAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES E PELOS POLICIAIS MILITARES, NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ.

Art. 1º A presente portaria disciplina a utilização dos símbolos, do nome e da imagem institucional da Polícia Militar do Piauí (PMPI) por seus policiais militares em redes sociais e demais plataformas digitais de divulgação ao público em geral ou restrito, bem como nas mídias digitais e/ou paralelas às mídias oficiais da instituição, sejam elas contas privadas ou contas institucionais com a finalidade específica de evitar:

I - a exposição indevida, em mídias sociais, de instalações físicas e de segurança orgânica da Polícia Militar, fardamentos, viaturas, armamentos, equipamentos de proteção individual, dentre outros materiais da fazenda pública ou com ela relacionados;

II - a publicidade de ocorrências, missões, ações, operações ou investigações da polícia militar, sem a autorização dos canais oficiais de comunicação social da instituição;

III - a publicidade de imagens, vídeos, áudios, comentários e opiniões depreciativas à instituição, aos demais órgãos públicos, às autoridades ou a outros militares do Estado;

IV - a associação indevida da imagem institucional da Polícia Militar e do cargo público de policial militar nas mídias sociais e aplicativos para fins específicos de engajamento e monetização por policiais militares;

V - a publicidade de vídeos ou imagens que possam promover ou estimular a violência e, principalmente, o encorajamento da violência policial.

§ 1º A Diretoria de Comunicação Social da PMPI (DCom), através da conta oficial da PMPI, atuará como moderador de conteúdo da PMPI para a supervisão e regulação de interações em plataformas digitais, garantindo um ambiente seguro, civilizado e alinhado com as diretrizes da Corporação, atuando na gestão de comentários, mensagens e conteúdos gerados por usuários, removendo materiais prejudiciais e estimulando interações positivas, dentre as contas oficiais das unidades e subunidades da Corporação.

§ 2º Os perfis institucionais vinculados às unidades, subunidades e respectivas frações/destacamentos policiais militares da Corporação terão sua normatização, padronização e controle da criação, gestão e conteúdo regulados, no que for aplicável, pela presente portaria, visando ao fortalecimento da página institucional e da imagem da corporação.

§ 3º Constituem opiniões depreciativas as manifestações que atingem a dignidade e o decoro de outras pessoas, físicas e/ou jurídicas, cuja expressão extrapolam os limites da crítica amealhando-se incompatível com o trato urbano que deve permear as relações, com nítido abuso da liberdade de expressão e ofensa à integridade moral.

Art. 2º Para fins desta portaria, consideram-se:

I - redes sociais: soluções tecnológicas abertas à inscrição e destinadas a criar canais de comunicação e de intercâmbio de dados multimídia entre indivíduos e organizações, assim considerados os sítios da Internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivos eletrônicos móveis voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza;

II - mídias digitais: canais de comunicação e distribuição de informação baseados em tecnologia digital, incluindo, dentre outros, **websites**, **podcasts**, **hotsites** e redes sociais;

III - conta privada: perfil privado do policial militar nas redes sociais, de uso individual, que engloba o conceito de conta estritamente privada e conta privada vinculada à função pública;

IV - conta estritamente privada: perfil que não utilize qualquer referência à corporação nos dados gerais e de identificação da conta, em que não seja identificada a corporação por qualquer outra razão, inclusive em postagens, que o usuário não se identifique em qualquer momento como policial militar vinculado à Polícia Militar do Piauí, ou que haja referência à Corporação apenas em postagens ou publicações esporádicas;

V - conta privada vinculada à função pública: considera-se vinculada à função pública a conta particular e não oficial, que, pela recorrência de conteúdos, uniformes, viaturas, armas, instalações ou linguagem institucional, produza associação direta do titular à PMPI; ou seja, como exemplo, perfis particulares e não oficiais que apresentem, na identificação da conta, qualquer informação que a vincule à PMPI, abrangendo dados como nome, endereço de e-mail, ou elementos visuais como fotos ou imagens relacionadas, incluindo os perfis de publicações rotineiras em que o policial militar se exponha uniformizado, apresente-se como policial militar da PMPI, ou de qualquer forma possam identificá-lo como policial militar;

VI - conta oficial/institucional: perfil oficial da corporação vinculado à organização policial militar pertencente à Polícia Militar do Piauí, seja unidade ou subunidade, devidamente autorizada, com foco na construção de reputação, credibilidade e relacionamento com a comunidade piauiense.

Art. 3º O disposto neste ato normativo aplica-se:

I - aos policiais militares em regular exercício, inclusive cedidos e em missões policiais;

II - aos policiais militares em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja com prejuízo de seus vencimentos;

III - aos policiais militares da inatividade;

IV - aos policiais militares administradores de contas de unidades, batalhões, especializadas e afins e seus respectivos comandantes;

V - a funcionários civis, cedidos ou à disposição da Corporação ou ainda, com vínculo empregatício temporário regulamentar com a instituição, na forma da lei.

Art. 4º A normatização do uso das redes sociais e mídias digitais pelos policiais militares têm por finalidade fortalecer a confiança pública na Polícia Militar do Piauí, assegurando coerência, credibilidade e padrão institucional nas comunicações em ambientes digitais, e ainda:

I - preservar os símbolos, o nome e a imagem da corporação;

II - preservar a segurança pessoal de seus integrantes e dependentes;

III - resguardar as capacidades operacional e de inteligência, incluindo tecnologias, técnicas e procedimentos empregados pela Polícia Militar do Piauí;

IV - resguardar a segurança orgânica, operacional e da informação;

V - promover a impessoalidade das ações institucionais;

VI - resguardar os direitos das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, com as ações e as atividades da Polícia Militar do Piauí;

V – preservar a intimidade dos cidadãos e a dignidade humana.

Art. 5º O uso das redes sociais pelo policial militar deverá observar a responsabilidade imposta pelo cargo público que ocupa nas postagens e interações.

§ 1º É dever do policial militar cuidar da segurança de acesso e dos parâmetros de privacidade de suas contas.

§ 2º Ao constatar que publicou informação incorreta, incompleta ou que gere interpretação equivocada, o policial militar deverá providenciar correção imediata, com a mesma visibilidade do conteúdo original, comunicando a chefia e a Diretoria de Comunicação Social da PMPI (DCom).

Art. 6º É vedado aos policiais militares nas contas privadas vinculadas à função pública a utilização da imagem, do vínculo funcional ou de elementos institucionais para influenciar, favorecer, atacar ou prejudicar agentes públicos, partidos, candidatos, mandatos ou ideologias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação eleitoral, e ainda:

I - emitir, compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informação que sabe ou deveria saber ser inverídica (fake news);

II - emitir, compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo que caracterize ou demonstre tolerância a discurso discriminatório, de ódio ou que expresse preconceito de qualquer natureza;

III – obter qualquer vantagem, remuneração ou monetização em decorrência de visualização ou compartilhamento de conteúdo;

IV - comercializar produtos ou serviços;

V - publicar, compartilhar ou divulgar atividades de natureza ilícita ou atentatórias à moralidade administrativa e a disciplina militar;

VI - expor quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou depreciativo a outros órgãos públicos, autoridades e demais militares do Estado ressalvadas as exceções de legislação eleitoral.

Parágrafo único. É vedado transformar rotina de serviço em entretenimento, espetacularização ou autopromoção.

Art. 7º É vedado aos policiais militares em suas *contas* privadas a utilização da imagem, do vínculo funcional ou de elementos institucionais para influenciar, favorecer, atacar ou prejudicar agentes públicos, partidos, candidatos, mandatos ou ideologias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação eleitoral, e ainda promover a publicação de conteúdos que:

I – comprometam a segurança operacional e inteligência:

a) emissão, compartilhamento ou manifestação de apoio a conteúdo ou a informação que sabe ou deveria saber ser inverídica (fake news);

b) utilização de conta de e-mail institucional para cadastrar conta pessoal em mídias ou redes sociais;

c) exposição do interior de instalações ou de viaturas, e de equipamentos necessários ao serviço policial militar;

d) publicação de informações sigilosas, sensíveis ou acerca do planejamento e execução de operações;

e) utilização na identificação do perfil ou em postagens ou interações símbolos, armamentos, equipamentos, nome ou qualquer imagem da Polícia Militar do Piauí para a obtenção ou não de vantagem comercial, financeira, eleitoral ou outras vantagens indevidas para si ou outras pessoas físicas ou jurídicas e/ou elementos visuais ou textuais que possibilitem aos usuários das redes sociais acreditarem que o perfil seja institucional;

f) publicação ou compartilhamento de informações, documentos, informações oriundas da atividade de inteligência ou imagens dos quais teve conhecimento em razão do exercício do cargo em especial que digam respeito a:

1. conteúdo de ocorrências policiais e investigações disciplinares, em qualquer fase, e seus resultados, ainda que não tramitem em segredo de justiça;

2. informações sigilosas ou de uso interno, métodos, tecnologias e procedimentos investigativos ou administrativos da instituição;

3. conteúdo de cursos promovidos pela Polícia Militar do Piauí de acesso restrito, inclusive na modalidade a distância;

4. materiais apreendidos em ações policiais.

II – comprometam os direitos à imagem, à privacidade e à dignidade humana:

a) emitir, compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo que caracterize ou demonstre tolerância a discurso discriminatório, de ódio ou que expresse preconceito de qualquer natureza;

b) publicar ou compartilhar vídeos, áudios, fotografias ou similares que atentem contra a privacidade ou a dignidade de pessoas envolvidas em contexto de atuação da Polícia Militar do Piauí;

III – comprometam a imagem institucional e conduta pública dos policiais militares:

a) publicar, compartilhar ou divulgar atividades de natureza ilícita ou atentatórias à moralidade administrativa e a disciplina militar;

b) exposição de manifestações de caráter político-partidário ou depreciativo a outros órgãos públicos, autoridades e demais militares do Estado, ressalvadas as exceções estabelecidas pela legislação eleitoral;

c) manifestação de opinião pessoal como policial militar, como se fosse representante da posição oficial da Polícia Militar do Piauí;

d) utilização dos símbolos da Polícia Militar do Piauí em qualquer tipo de conteúdo e campanha publicitária com fins lucrativos;

e) participação em palestras, mesas redondas e similares, representando a PMPI sem autorização prévia da chefia imediata, que deverá comunicar à Diretoria de Comunicação Social da PMPI;

f) divulgação de situações que possam sugerir supostas dificuldades, limitações ou deficiências de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, necessários à execução das operações policiais ou ao desempenho das atividades;

Parágrafo único. São vedadas ainda, as publicações não contidas nesta portaria, mas que violem códigos, regulamentos e legislações da corporação, e que visem disseminar informações sabidamente falsas para atacar os poderes constituídos no Brasil (Executivo, Legislativo e Judiciário) e atentem contra o Estado Democrático de Direito.

Art. 8º Em relação à conta estritamente privada, poderá o policial militar responder civil, criminal ou administrativamente pelo uso indevido de sua rede ou mídia social, nos limites da legislação em vigor, e resguardados os direitos e garantias inerentes à liberdade de expressão, ao livre arbítrio de criação e uso de mídias sociais e aplicativos de mensagens.

Parágrafo Único. Havendo relação com as atribuições do cargo em que se

encontre investido, o policial militar poderá ser responsabilizado criminal ou administrativamente por conduta ilícita relacionada ao uso indevido de sua conta estritamente privada.

Art. 9º As vedações a respeito de postagens em redes particulares se aplicam, no que couber, às postagens em grupos de aplicativos de mensagens instantâneas em que existir membro não vinculado à Polícia Militar do Piauí.

Art. 10. Serão resguardadas, em qualquer hipótese, as prerrogativas inerentes às atuações de policiais militares que desempenhem mandato eletivo em qualquer dos Poderes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. É vedado, sem prévia autorização da Diretoria de Comunicação Social da PMPI (DCom), o pronunciamento de qualquer policial militar em nome da instituição, em programas veiculados em canais de comunicação, independente do formato, como telejornais, reality shows, programas de entrevistas, programas de concursos, documentários, minisséries, séries e podcasts.

§ 1º Os perfis institucionais oficiais deverão conter, obrigatoriamente, na biografia ou descrição:

- I - nome completo da unidade ou fração;
- II - identificação como 'Perfil institucional oficial da PMPI';
- III - canal oficial para contato;
- IV - vedação expressa a qualquer tipo de solicitação de valores, doações ou campanhas, salvo quando autorizadas e divulgadas pela Diretoria de Comunicação Social (DCom).

§ 2º A validação prévia pela Diretoria de Comunicação Social (DCom) será obrigatória para conteúdo de impacto institucional, sendo permitida publicação de conteúdos de rotina, desde que sigam as diretrizes vigentes e orientações da DCom.

Art. 12. Os policiais militares que possuírem perfis em redes sociais deverão adequá-los às exigências desta portaria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de início de vigência.

Art. 13. As vedações previstas neste ato normativo não se aplicam:

- I - aos casos de levantamentos de Inteligência ou prospecções de dados e informações vinculadas à fiscalização e apurações penais;
- II - às ações previamente autorizadas no interesse da política de comunicação institucional da PMPI.

Art. 14. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Comando da Corporação, mediante relatório técnico da Diretoria de Comunicação da PMPI.

§ 1º Fica estabelecido que os perfis institucionais da PMPI deverão observar identidade visual, linguagem, diretrizes editoriais e estratégicas definidas pela Diretoria de Comunicação Social da PMPI (DCom), sendo vedada a publicação de conteúdos desalinhados à política oficial de comunicação institucional.

§ 2º Em situações de crise institucional, ocorrência de grande repercussão ou risco à imagem da PMPI, caberá exclusivamente à DCOM, ou autoridade designada pelo Comandante-Geral da Corporação, centralizar e orientar a comunicação, podendo determinar a suspensão temporária de postagens por perfis institucionais subordinados.

Art. 15. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias publicadas anteriormente.

